



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

LIDO
Em 06 / 04 / 06
9903
Assessoria da Planário

PL 2373 / 2006

Projeto de Lei nº

(Autor: Deputado Benício Tavares)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 06 / 04 / 06.

Benício Tavares
Deputado da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Estabelece medidas de proteção em benefício dos vendedores ou prestadores de serviços ambulantes de capacidade física reduzida, doentes renais crônicos e idosos, no âmbito do Distrito Federal.

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Ficam isentos do pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre o comércio ou prestação de serviços ambulantes os profissionais dessa categoria portadores de defeitos físicos permanentes, de natureza grave – tais como a cegueira, a paralisia e a falta de membros superiores ou inferiores, os doentes renais crônicos e os idosos, a partir de 60 anos, impossibilitados de, por outros meios, obterem os recursos financeiros necessários à sua subsistência.

§ 1º – Quando não se tratar de lesão permanente, a concessão do benefício dependerá de exame médico, expedido por unidade da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e renovado anualmente.

§ 2º – A unidade competente da Secretaria de Saúde a que se refere o parágrafo anterior, emitirá um atestado do qual constará o fim específico para o qual é fornecido.

Art 2º Os vendedores ou prestadores de serviços ambulantes, nas condições a que se refere o caput do art. 1º, poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a exercer suas atividades nas feiras, vias e logradouros públicos, em locais previamente designados pela Administração Regional local, mediante autorização expressa, para cada caso, do órgão competente e requerimento do interessado.

Art 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente lei, no prazo de trinta dias, a fim de estabelecer as normas necessárias à sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

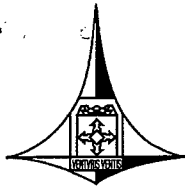
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2373 / 06
Fls. Nº 01 RITA

A presente proposta que submeto à apreciação desta Casa de leis visa disciplinar o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias, feiras e logradouros públicos de nossa cidade e das administrações regionais.

Atualmente, as relações de emprego estão muito deterioradas e os índices de desemprego estão cada vez mais alarmantes.

Em Brasília, uma significativa parcela de pessoas portadoras de defeitos físicos permanentes, de natureza grave, como os cegos, os paralíticos ou que não possuem

Benício Tavares



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

membros superiores ou inferiores, os doentes renais crônicos e idosos exercem o comércio ambulante ou prestam serviços ambulantes, porque estão impossibilitados de, por outros meios, obterem os recursos financeiros necessários à sua subsistência.

Não obtêm lucros, mas apenas o necessário para viver. Dessa forma, considero injusta a taxação dessas pessoas com altos tributos: tiram da sua mesa para pagar impostos. A renúncia fiscal neste caso é ínfima, considerando-se a relevância social de que a proposta se reveste.

Conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em março de 2006.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

